



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0196 – ANO III

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

EXTRATO DE CONTRATO E ADITAMENTO.

TERMO DE CONTRATO N.º 024/2.022- PROCESSO N.º 282/2022

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022- Prazo 12(Doze) meses- -Data:14/09/2022 – Empresa: INSTITUTO EVOLUTA- VALOR:R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil)- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos da prefeitura municipal de Iporanga, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões de Emenda Constitucional n.º 19/98, da Lei complementar 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, Reformulação das Leis criadoras de cargos e funções e atribuições dos funcionários públicos, cargos de confiança e cargos comissionados Empregados, bem como Revisão do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, conforme discriminação contida no Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022 e seus Anexos.

TERMO DE ADITAMENTO N.º 010/2.022 PROCESSO N.º 208/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021- Prazo 12(Doze)meses-Data: 21/09/2022 – Empresa: ESTRELA SUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI-ME- VALOR:R\$343.418,40 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos)-OBJETO: Locação de 01 (um) Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com banheiro, em ótimas condições de uso, para transporte rodoviário intermunicipal, devidamente registrado na ARTESP, para transporte de estudantes universitários e técnicos que estudam no Município de Registro, nas seguintes instituições: UNIVR/UNISEP, UNISA, CEEJA, ESA, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS REGISTRO, INSTITUTO FEDERAL, INSTITUTO SOROCABANO, SESC, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 028/2.022-PROCESSO N.º 381/2022

Tomada de Preços N.º 016/2022-Prazo 06(seis) meses - Data:20/10/2022 – Empresa: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA ACU- VALOR: 855.126,49 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e seis e quarenta e nova centavos)- OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana visando a PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA, a ser executada na RUA CORONEL DESCIO, RUA FLORIANO PEIXOTO e RUA ITAPETININGA, pertencentes ao município de Iporanga-SP.

SEÇÃO II

DECRETO N. 1.267/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

“DECRETA FACULTATIVOS OS PONTOS NO DIAS 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2022”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que dia 28 de outubro de 2022 é feriado em virtude o dia do funcionário público e dia 02 de novembro de 2022 feriado de Finados, mostrando conveniente ao funcionário e a Administração pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º – FACULTATIVO os pontos nas repartições públicas municipais os dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 24 de outubro de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.268/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E Convocação PARA A II Conferência Municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Iporanga/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei municipal n.º 015, de 04 de agosto de 1997, e considerando a necessidade de avaliar e promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia no município.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da Conferência nomeando os seguintes profissionais para compor:

1. Rozinei Domingos Oliveira Fernandes (Assistência Social)
2. Admília Ferreira Alves de Oliveira (Secretaria da Educação)
3. Narciso Rodrigues da Silva (Igreja Adventista)
4. Edlaine Ribeiro dos Santos (Conselho Tutelar)
5. Ivanice Aparecida Rodrigues (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)

Art. 2º Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para discussão e deliberação das Políticas Públicas de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Iporanga/SP no dia 11 de novembro de 2022, das 9h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, na Câmara Municipal de Iporanga, sito a Avenida Iporanga, nº 112, Centro, Iporanga-SP, CEP: 18330-000.

Art. 4º A Conferência terá como tema central: “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 5º O Município, durante a sua Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 6º Fica delegada à Comissão Organizadora a organização do evento e adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 24 de outubro de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

Na publicação do dia 17/03/2022 na Edição nº 139, PODER EXECUTIVO, Seção II, onde se lê:

LEI MUNICIPAL N. 564/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO PESSOAL E TESOURARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Iporanga e servidores efetivos cedidos da Administração Municipal, designados para atuarem como Membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, e aos designados para integrarem o Departamento Pessoal e Tesouraria.

Artigo 2º. Os valores da gratificação, a ser concedida aos servidores nomeados, através de portaria serão os seguintes:

O Presidente da Comissão de Licitações, membro e suplentes, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre salário base dos servidores nomeados.

Aos integrantes designados para atuarem no Departamento Pessoal e Tesouraria, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o salário-base dos servidores nomeados.

Artigo 3º. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Artigo 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

Artigo 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informarem os casos de afastamento do serviço ou substituições necessárias de componente de Comissão ou Grupo de Apoio.

Artigo 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro ou titular que se ausentar por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como, por exemplo, férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

Artigo 7º. A gratificação para os integrantes da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como aos membros do Departamento Pessoal, não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data após a vigência da Lei Complementar nº173/2020, que se encerram em 31 de dezembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 565/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - É concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Iporanga, a ativos e inativos, com paridade, a partir de 1º de janeiro de 2022, a revisão geral anual nos vencimentos e proventos de 10,06%, correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 566/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa ‘Adote uma Praça’, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Iporanga.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

- a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;
- b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de beneficiários citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 567/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ Fonte Rec.-Cód. Apl./ ELEMENTO/ VALOR
182/ 02.300/ 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES/ 115.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro
Exercício/ Fonte Recursos/ Descrição/ Valor
2021/ 02/ Transferências de Convênios Estatuais Vinculados/ 115.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 568/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR
70/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 550.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro
Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor
2021/ 05.300/ Recurso Federal– Saúde/ 550.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 569/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei; Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR

55/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 1.100.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme o seguinte: Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 01.110/ Recursos Próprios – Geral/ 1.100.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 570/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei; Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR

93/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 220.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte: Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 01.100/ Recursos Do Tesouro – Geral/ 220.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

Leia-se:

LEI MUNICIPAL N. 564/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o programa ‘Adote uma Praça’, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos de Iporanga.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;
b) Serviços fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Obras.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

VI – outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º - A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 565/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei; Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ Fonte Rec. - Cód. Apl./ ELEMENTO/ VALOR

182/ 02.300/ 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES/ 115.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte: Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos/ Descrição/ Valor

2021/ 02/ Transferências de Convênios Estatuais Vinculados/ 115.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 566/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;
Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR

70/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 550.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superavit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 05.300/ Recurso Federal– Saúde/ 550.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 567/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR

55/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 1.100.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superavit financeiro do exercício de 2022, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 01.110/ Recursos Próprios – Geral/ 1.100.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 568/2022, DE 04 MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional suplementar, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2022 e o PPA 2022-2025 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2.022, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), consignado à seguinte unidade:

FICHA/ ELEMENTO/ VALOR

93/ 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente/ 220.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante recursos do superavit financeiro do exercício de 2021, conforme o seguinte:

Superávit Financeiro

Exercício/ Fonte Recursos - Código Aplicação/ Descrição/ Valor

2021/ 01.100/ Recursos Do Tesouro – Geral/ 220.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2022 e PPA 2022 a 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 04 de março de 2.022.

Alessandro Mendes Rodrigues – Prefeito Municipal